



**Portaria Nº 17, de 31 de julho de 2020.**

Estabelece PROTOCOLOS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DA COVID-19 PARA ATIVIDADES LABORAIS na sede e atividades de fiscalização do CAU/PI.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PIAUÍ - CAU/PI, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 34, da Lei n.º 12.378/2010, e o Regimento Interno do CAU/PI.

Considerando a continuidade das tarefas realizadas pelos empregados públicos do CAU/PI durante o período de distanciamento social em virtude da COVID-19;

Considerando as orientações da OMS, Governo Estadual e o exemplo dos países que já enfrentaram fases mais adiantadas da pandemia com melhores resultados;

Considerando a readaptação dos empregados ao trabalho na sede e fiscalização do CAU/PI, a fim de dar continuidade à prestação do serviço público, enquanto durar a período de distanciamento social, por conta do enfrentamento ao novo coronavírus – COVID19;

Considerando a intensificação de higienização das dependências da sede do CAU/PI, tais como limpeza de banheiros, corrimões, maçanetas e outras superfícies de uso comum, além das mesas de trabalho, realizadas pela equipe de limpeza e manutenção terceirizada, pelo menos três vezes durante o expediente;

Considerando, principalmente, a necessidade de aquisição de produtos de higienização e EPI's, sem os quais o Conselho não poderia retornar, de forma gradual, às suas atividades presenciais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar que a partir do dia **03 de agosto de 2020** sejam restabelecidas as atividades mencionadas acima, gradualmente, na forma desta portaria.

**Art. 2º** As equipes deverão seguir os seguintes protocolos de higienização e etiqueta respiratória a fim de prevenir a contaminação ao COVID-19 em seus locais de trabalho:

- I. O horário de funcionamento do CAU/PI será das 9h às 13h;
- II. Manter as janelas e portas abertas, para possibilitar circulação de ar;
- III. Não levar pertences desnecessários ao local de trabalho;
- IV. Preservar a distância segura entre os empregados.

**§1º.** Até disposição em contrário, permanecerá o funcionamento do Conselho somente com expediente interno, sem atendimento presencial ao público.



**§2º** Na ocorrência de necessidade, e mediante devida fundamentação, para evitar prejuízo os administrados e profissionais vinculados a este Conselho, poderá ser permitido atendimentos pontuais mediante prévio agendamento.

**Art. 3º** Serão disponibilizados aos empregados os devidos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), tais como: máscaras de tecido, máscara *face shield* (para todos os funcionários), luvas descartáveis e demais materiais de higiene e prevenção: álcool em gel, álcool líquido 70%, borrifadores, termômetro digital infravermelho, tapete sanitizante (pedilúvio) nas entradas, etc.

**Art. 4º** Todos aqueles que tiverem acesso ao CAU/PI deverão observar os seguintes procedimentos:

- I - Medição de temperatura;
- II - Limpeza dos sapatos no tapete sanitizante;
- III - Higiene das mãos com álcool em gel;
- IV - Uso de máscara descartável ou reutilizável;
- V - Distribuição por salas em sistema de revezamento semanal de forma que somente um empregado ocupe sala por vez;
- VI - O assessor técnico será destacado para o setor de atendimento, passando a trabalhar conforme o sistema de distribuição descrito no item anterior;
- VII - O assistente de fiscalização continuará a trabalhar em Home Office;
- VIII - O funcionário é responsável por esterilizar a sua estação de trabalho com borrifador de álcool 70 durante o expediente;

**§1º** Os empregados que não estiverem na sede do Conselho em razão do revezamento, permaneceram no exercício de suas atividades de forma remota, no horário de expediente designado nesta Portaria.

**§2º** Pessoas em estado febril (com temperatura acima de 37,5°C) não poderão acessar o CAU/PI, sendo orientadas a buscar auxílio médico, conforme protocolo determinado pelo Governo do Estado.

**§3º** Funcionários do grupo de risco e aqueles que fizerem uso de transporte coletivo deverão permanecer em *Home Office*;

**§4º** Até decisão em contrário, os empregados não poderão utilizar o refeitório, seja para o preparo dos alimentos, seja para o seu consumo.

**§5º** Fica permitido aos empregados o trazerem lanches, água e café para consumo individual e restrito no ambiente de suas respectivas salas, desde que em recipientes de armazenamento com tampas, não podendo utilizar pratos, copos, talheres e xícaras de uso compartilhado.

**§6º** Todos os empregados serão dispensados de utilizar o ponto eletrônico. Havendo necessidade de realização de trabalho fora do horário mencionado no art. 2º, I desta portaria, deverá o empregado comunicar via e-mail ou whatsapp à gerente geral.

**Art. 5º** Durante as ações de fiscalização deverão ser observados os seguintes protocolos de higienização:



- I - Utilização de EPIs (luva descartável, máscara e protetor facial);
- II - Afastamento (distância segura) e oferecimento de máscara esterilizada.

**§1º** Ao retornar ao veículo, os ocupantes deverão:

- I - Utilizar álcool em gel nas mãos;
- II - Higienizar volante, maçanetas, palanca e demais superfícies que são tocadas, utilizando o borrifador com álcool 70%;
- III - Desinfetar a máscara *face shield* utilizando o borrifador com álcool 70%;
- IV - Desinfetar o material que foi utilizado na ação, como canetas, pranchetas, entre outros utilizando o borrifador com álcool 70%;
- V - Descartar luvas em saco de lixo utilizado para apenas este fim;
- VI - Utilizar novamente álcool em gel nas mãos;
- VII - retirar do veículo frascos, recipientes ou borrifadores com álcool em gel e álcool 70 sempre que o mesmo estiver fora de uso e exposto ao sol.

**§2º** A equipe deve repetir os procedimentos durante ação fiscal e no retorno à sede. Ao retornar à sede, deve ser realizada a higienização dos EPIs e kit Fiscalização ainda no estacionamento.

**Art. 8º** As medidas de proteção adotadas nas Portarias 07/2020 permanecem em vigor até a data prevista no art. 1º desta Portaria.

**Art. 9º** Estes procedimentos serão observados até o fim da pandemia de COVID-19 e distanciamento social ou novas orientações das autoridades sanitárias.

Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura.

Teresina-PI, 31 de julho de 2020.

**WELLINGTON CARVALHO CAMARÇO**  
**PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E**  
**URBANISMO DO PIAUÍ - CAU/PI**